



**PARECER Nº 03 DE 2016**

*CAS*

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal e dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural."**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2016, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade instituir o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal (SAC/DF) e dispor sobre o financiamento à cultura e formalizar como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural.

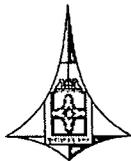
O PLC é dividido em quatro Títulos, a saber:

- a) Título I: Estrutura e Princípios do Sistema de Arte e Cultura (arts. 1º a 33º);**
- b) Título II: Instrumentos de Gestão do Sistema de Arte e Cultura (arts. 34º a 46º);**
- c) Título III: Financiamento da Cultura (arts. 47º a 78º);**
- d) Título IV: Disposições Transitórias e Finais. (arts. 79º a 82º).**

O Título I trata da instituição, composição, destinação, estrutura, princípios, objetivos e instâncias do Sistema de Arte e Cultura – SAC/DF.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 84, 2016
Fb. Nº 153

*Luiza*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



O Projeto de Lei Complementar em análise, que propõe a instituição da Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal (LOC/DF), acompanhado do Plano de Cultura do Distrito Federal e que traz em seu Anexo Único o Plano de Cultura, com seus eixos, diretrizes, estratégias e ações, representa um marco na institucionalização da cultura como fator de desenvolvimento integrado e sustentável do DF e da RIDE.

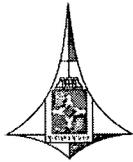
Segundo Paulo Domingues (Professor do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências da Universidade Federal da Bahia), a cultura ultrapassou os limites das ciências sociais e apresenta-se, crescentemente, como objeto de muitas outras disciplinas e que fora do universo estritamente acadêmico, não é menos forte sua inscrição. Nas agendas nacionais, aparece em força a questão das políticas culturais, nos foros internacionais, a diversidade cultural mobiliza governos e agências multilaterais.

Em outro rumo é importante compreender que a proteção dos direitos humanos, em uma sociedade cultural, requer a observância dos direitos culturais, enquanto direitos universalmente aceitos. Não há direitos humanos, nem tampouco democracia, sem a justiça cultural, sem a diversidade e o pluralismo culturais e, nem tampouco, sem que se assegure o direito de existir, o direito à visibilidade, o direito à diferença e à dignidade cultural, isso é o que leciona a Professora Flávia Piovesan, Secretária Especial de Direitos Humanos do Governo Federal.

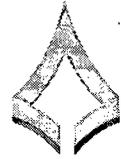
No tocante ao patrimônio cultural, afirma Maria Coeli Simões Pires (Professora de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais), que a sua proteção deve ser tratada em uma dimensão humana. As medidas acautelatórias e de preservação são fundamentadas pelo poder que os bens culturais carregam, de referência para a identidade dos seres humanos, pelos valores que traduzem ou expressam, pela capacidade de transmitir testemunho ou sentimento e que, com referência de identidade, o Patrimônio Cultural não é uma mera expressão de carga valorativa herdada, mas, sobretudo, a carga valorativa que lhe é atribuída no processo identitário e de fruição.

Diante desses fatos, não temos dúvida que a propositura em tela representa um passo hercúleo na construção definitiva da identidade cultural do Distrito Federal, incluindo nessa jornada, que bem sei será exitosa, a Ride, cujos municípios não são apenas vizinhos, mas parceiros imprescindíveis na construção dessa identidade, sem que isso possa implicar na desconstrução da identidade cultural de cada um deles.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 821, 2016
Fls. Nº 154



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



O Título II versa sobre os Instrumentos de Gestão do Sistema de Arte e Cultura, que são o Plano de Cultura do Distrito Federal, o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal e a Rede de Formação e Qualificação Cultural do Distrito Federal.

O Título III dispõe sobre o Financiamento da Cultura, bem como a sua forma de constituição, diretrizes, destinações, mecanismos, procedimentos, orçamento da Secretaria de Cultura, Criação do Fundo de Política Cultural, formas de constituição de receitas do Fundo de Política Cultural, manutenção do Fundo de Apoio à Cultura e Programas de Incentivos Fiscais à cultura.

O Título IV, por fim, traz as Disposições Transitórias e Finais, relatando que os processos em curso e os instrumentos jurídicos vigentes na data de entrada em vigor da lei complementar que se busca estatuir, permanecerão regidos pela legislação do tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária de suas disposições.

A propositura foi distribuída para a análise e consequente emissão de parecer para a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, Comissão de Assuntos Sociais, Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça.

No transcurso do processo de tramitação, a proposição recebeu diversas emendas de parlamentares e sugestões de entidades da sociedade, o que levou o Relator pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura a propor um substitutivo ao texto original, forma em que foi aprovada pela referida comissão.

É o relatório.

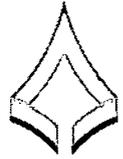
## **II – VOTO DA RELATORA**

Em conformidade com o art. 65, I, "f" e "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre mérito das matérias que versam sobre patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal e serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 87, 12016
Fls. Nº 155



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



Outrossim, não podemos aqui deixar de enaltecer o valor dos nossos artistas, os quais preenchem todos os nossos sentidos produzindo arte de primeira qualidade, sem contar a luta de cada um deles na busca de tornar o Distrito Federal um polo cultural cuja beleza da arte seja irradiada para todo o Brasil, para todo o planeta, prova desse intuito foi a forma lúcida, apaixonada e aguerrida dedicada por eles na construção do Projeto de Lei Complementar em exame. Sem eles certamente não estaríamos nesta oportunidade tratando desse tema tão relevante para as nossas vidas e as vidas das futuras gerações.

A proposição, no curso de sua tramitação, recebeu 54 (cinquenta e quatro) emendas, as quais depois de profunda análise na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, foram abrigadas, em quase toda a sua totalidade, no substitutivo (Emenda nº 55) proposto pelo Relator e aprovado pela unanimidade dos votos dos membros presentes à reunião daquela Comissão, realizada no último dia 07 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2016, no âmbito desta Comissão, nos termos do Substitutivo proposto e aprovado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

